

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 22/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e dois reais  
e quarenta e três centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/03/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/03/2019 Rejeitado em / / .....

Autógrafo de Lei nº 5322/2019 .....

Lei nº 5369 de 27/03/2019 .....

ANO .....2019.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 22/2019.....

OBJETO ..Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de.....  
R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), que especifica.....

.....  
Apresentado em sessão do dia ..25/03/2019.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

.....  
Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5369 DE 27 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para realização da reforma estrutural do ARE - Ambulatório Médico de Referência e Especialidades.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>	
<b>06.03.00</b>	<b>Vigilância em Saúde</b>	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas .....	R\$ 269.052,43.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 27 de março de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2019

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/147/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem n. 1 ao Projeto de Lei n. 22/2019, de autoria do Poder Executivo. Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5322/2019.

Atenciosamente,

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi*  
*03/04/19*  
*Moura*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5322/2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para realização da reforma estrutural do ARE - Ambulatório Médico de Referência e Especialidades.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

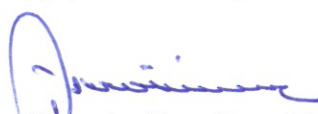
06	Saúde	
06.03.00	Vigilância em Saúde	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas .....	R\$ 269.052,43.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2019.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Silyvio Delfino  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

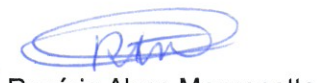
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de março de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de março de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$269.052,43 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2019.  
OEP/082/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 22/2019, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (Duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que especifica, para realização da reforma estrutural do ARE – Ambulatório Médico de Referência e Especialidades.

A mensagem em questão refere-se à alteração no valor final da obra em função de um equívoco formal no fechamento da planilha orçamentária, que será parte integrante do certame licitatório a ser desencadeado, onde não havia sido considerado a pintura final do referido ambulatório, e que com o atual valor o mesmo será plenamente atendido.

Cordialmente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



QUENTE EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

CMB37898/2019 20/03/19 11:06:35



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 03 / 19

Carlos Renato Serotino  
Presidente

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2019.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.052,43 (Duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de (Duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), para realização da reforma estrutural do ARE – Ambulatório Médico de Referência e Especialidades.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.03.00	Vigilância em Saúde		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas	_____	269.052,43
	<b>TOTAL</b>		<b>269.052,43</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2019.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CMB3898/2019 20/03/19 11:06:35



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2019.  
OEP/079/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a realização da reforma estrutural do ARE – Ambulatório Médico de Referência e Especialidades, conforme documentos anexos.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 18/03/19  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



CMB37864/2019 18/03/19 11:15:17



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 22 /2019.

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), para realização da reforma estrutural do ARE – Ambulatório Médico de Referência e Especialidades.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.03.00	Vigilância em Saúde	
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações	262.000,00
	Diretas	262.000,00
	<b>TOTAL</b>	

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de março de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais).

06	Saúde		
06.03.00	Vigilância em Saúde		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas		<u>262.000,00</u>
	<b>TOTAL</b>		<b>262.000,00</b>

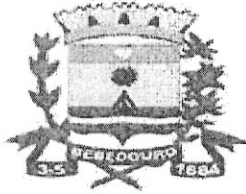
Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



15/03/2019

CMS7664/2019 18/03/19 11:15:17



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2019.

OF/100/2019/mps

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 262.000,00** (duzentos e sessenta e dois mil reais) para a realização da **Reforma Estrutural do ARE – Ambulatório Médico de Referência e Especialidades**, a ser consignado na rubrica orçamentária 06.03.00 – 4.4.90.51.00 – 10.302.1003-2014, fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato do município ter recebido uma doação do Grupo Tereos, no objetivo de financiar a reforma do ARE, sendo que esta dotação não estava prevista na Lei Orçamentário de 2019.

Atenciosamente,

Mario Pereira de Sá  
Coordenador de Convênios

Wagner Silveira  
Engenheiro civil – GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR  
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA  
Departamento Financeiro

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF: 979.223.238-91  
Ordenador de despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
01

CMS7864/2019 18/03/19 11:15:17